



## CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73  
Queluz/SP – 12.800-000 – Tel.: (0xx) 3147- 1223.  
e-mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

### PARECER JURÍDICO

<b>Referência</b>	Projeto de Lei Complementar nº 001/2025 que “Acrescenta o parágrafo ao artigo 4º da lei complementar municipal nº 44, de 18 de dezembro 2023.”
<b>Autoria</b>	Poder Executivo Municipal
<b>Ementa</b>	Acrescenta o parágrafo ao artigo 4º da lei complementar municipal nº 44, de 18 de dezembro 2023.

Vem para exame desta procuradoria o presente Projeto de Lei Complementar nº. 001 de 18 de dezembro de 2018 e dá outras providências.

#### **Passo a opinar.**

O projeto de lei “*in casu*” tem por objetivo acrescentar ao artigo 4º da Lei Complementar n. 44, de 18 de dezembro de 2023. Tal alteração visa permitir que o Poder Executivo receba uma contrapartida pela utilização de bens públicos, sendo elas obras, serviços e tecnologias.

**No que tange a constitucionalidade do presente intento, nada a discordar.**

É a breve síntese do projeto de lei.

**I – Da competência:** referido Projeto de Lei foi apresentado a essa Casa de Leis, pelo Poder Executivo municipal, órgão competente para tanto.

Analisando o conteúdo do projeto de lei, infere-se que a matéria nele abordada é de interesse local, nos termos do que dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. No mesmo sentido é o teor dos artigos 9º e 54, ambos da Lei Orgânica Municipal

Desta maneira, é tarefa do executivo disciplinar a utilização de bens públicos municipais.

O projeto encontra-se devidamente acompanhado por justificativa, onde afirmam sua necessidade.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade não há óbice. Desta forma a Procuradoria Jurídica **OPINA** s.m.j. pela **VIABILIDADE** técnica do Projeto de Lei Ordinária nº. 014/2024.

**É o parecer.**

Queluz - SP, 18 de fevereiro de 2025.



**LUIZ FELIPE RIBEIRO**

Advogado

OAB/SP 400.320



## CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73  
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (0xx) 3147.1138/1766.  
e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

### PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01-2025.**

**EMENTA: “ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 4º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 44, DE 18 DE DEZEMBRO 2023”**

***Autoria: Executivo Municipal***

Trata-se de Projeto de lei que tem por objetivo acrescentar paragrafo na Lei Complementar Municipal nº 44/2023.

O presente projeto de lei encontra respaldo nos art. 9º, da Lei Orgânica Municipal, art. 30, inciso I, da Constituição Federal, portanto foi respeitado a competência de iniciativa, bem como as normas constitucionais.

O projeto encontra-se devidamente acompanhado por justificativa, onde afirmam sua necessidade.

Para a aprovação do presente projeto de lei o quórum é de maioria absoluta, devendo ser submetido a duas discussões.

Ante o exposto, as Comissões supracitadas opinam pela regular tramitação do presente projeto, pois não vislumbramos óbices de ordem legal em seu texto. É o parecer, s.m.j.


Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2025

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Nos termos do parecer supra, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do projeto de lei, portanto meu voto é favorável, na forma em que apresenta.

  
**Diego Faria Dias**  
**Relator**

Nos termos do parecer do nobre relator que adotamos,  
Somos favoráveis pela tramitação do projeto de lei.  
Sala das sessões, data supra.

  
**Paulo Sergio Teixeira**  
**Presidente**

  
**Levi Moreira da Silva**  
**Membro**



## CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73  
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (0xx) 3147.1138/1766.  
e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

### PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01-2025.

**EMENTA: “ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 4º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 44, DE 18 DE DEZEMBRO 2023”**

**Autoria: Executivo Municipal**

Trata-se de Projeto de lei que tem por objetivo acrescentar paragrafo na Lei Complementar Municipal nº 44/2023.

O presente projeto de lei encontra respaldo nos art. 9º, da Lei Orgânica Municipal, art. 30, inciso I, da Constituição Federal, portanto foi respeitado a competência de iniciativa, bem como as normas constitucionais.

O projeto encontra-se devidamente acompanhado por justificativa, onde afirmam sua necessidade.

A comissão permanente de Justiça e Redação apresentou sua emenda.

Para a aprovação do presente projeto de lei o quórum é de maioria absoluta, devendo ser submetido a duas discussões.

Ante o exposto, as Comissões supracitadas opinam pela regular tramitação do presente projeto, pois não vislumbramos óbices de ordem legal em seu texto. É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2025

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Nos termos do parecer supra, ausente impedimentos de ordem legal, meu voto é favorável pela tramitação do projeto de lei, na forma que apresenta.

  
**Francielen Cristina Moreira Claudio**  
**Relatora**

Nos termos do parecer da nobre relatora que adotamos,  
Somos favoráveis pela tramitação do presente projeto de lei.  
Sala das sessões, data supra.

  
**Benedito Antonio de Campos Moreira**  
**Presidente**

  
**Luiz Tiago Moraes Arruda**  
**Membro**



## CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73  
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (0xx) 3147.1138/1766.  
e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

### PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS/SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01-2025.**

**EMENTA: “ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 4º DA LEI  
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 44, DE 18 DE DEZEMBRO 2023”**

***Autoria: Executivo Municipal***

Trata-se de Projeto de lei que tem por objetivo acrescentar paragrafo na Lei Complementar Municipal nº 44/2023.

O presente projeto de lei encontra respaldo nos art. 9º e 54, da Lei Orgânica Municipal, art. 30, inciso I, da Constituição Federal, portanto foi respeitado a competência de iniciativa, bem como as normas constitucionais.

O projeto encontra-se devidamente acompanhado por justificativa, onde afirmam sua necessidade.

Para a aprovação do presente projeto de lei o quórum é de maioria absoluta, devendo ser submetido a duas discussões.

Ante o exposto, as Comissões supracitadas opinam pela regular tramitação do presente projeto, pois não vislumbramos óbices de ordem legal em seu texto. É o parecer, s.m.j.


Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2025

**COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS/SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

Nos termos do parecer supra, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do projeto de lei, portanto meu voto é favorável, na forma em que apresenta.

  
**Levi Moreira da Silva**  
**Relator**

Nos termos do parecer do nobre relator que adotamos,  
Somos favoráveis pela tramitação do projeto de Lei.  
Sala das sessões, data supra.

  
**José Leandro de Araújo**  
**Presidente**

  
**Luiz Tiago Moraes Arruda**  
**Membro**